

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI Nº 38 /2015
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, servidores públicos do Município de Monte Alegre de Sergipe e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 38

Art. 1º A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, passam a ter **remuneração base** descrito no quadro abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO BASE
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.014,00
Agente de Combate às Endemias	R\$ 1.014,00

Parágrafo único – Ficam assegurados aos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias servidores públicos do Município de Monte Alegre de Sergipe, os direitos adquiridos mediante a Lei Municipal nº 012/93 Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município de Monte Alegre de Sergipe, e Lei Municipal nº 59/2008 Plano de Carreira de Cargos e Salários dos Servidores Públicos e Civis de Monte Alegre de Sergipe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições legislativas em contrário.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 11 de Setembro de 2015.

ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Presidente Médici – nº 237 – Centro – Monte Alegre de Sergipe /SE.